



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109 / 2019 - PMRA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - INTERVENÇÃO LÚDICA TEATRAL - NATAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Comércio, 780, em Rio das Antas, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 83.074.294/0001-23, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal o Sr. Ronaldo Domingos Loss**, brasileiro, portador do CPF nº 536.769.559-00 e RG nº 10R 1.107.912, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nº 567, Centro, em Rio das Antas (SC), daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE. E de outro lado

CONTRATADA: Cód.179523 LUIZ CARLOS MENON-02933272970, inscrita no CNPJ nº 11.567.863/0001-61, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Clarice Cerqueira, nº 1000 - Bairro Jardim Primavera no Municípios de Pato Branco/PR, cep. 85.502-230, neste ato representada pelo administrador o Sr. LUIZ CARLOS MENON, inscrito no CPF nº 029..332.729-70 e RG 7.312.304-6, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Pato Branco/PR.

Pelo presente instrumento particular entre o MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS e a CONTRATADA acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais infra-firmados, fica justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA I - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1 - Item 2 do edital - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de espetáculo teatral (execução/produção/roteirização/direção de estúdio) completa de Auto de Natal.

CLÁUSULA II - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Este Contrato é firmado baseado no que determina o **Processo Licitatório nº 0049/2019-PMRA na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 0035/2019-PMRA** de 30 de Outubro de 2019.

2.2 - As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente processo correrão por conta da dotação específica do orçamento do exercício de 2019, CONFORME BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO e terão a seguinte classificação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
2	PODER EXECUTIVO - UG-PREFEITURA
5	Secret. Mun. de Educ., Cultura e Esportes - SMECE
2057	Manutenção das atividades Culturais Diversas
3339039650000000000	Serviços de apoio ao ensino
1000000	Recursos Ordinários

CLÁUSULA III - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - O CONTRATANTE pagará à contratada pela execução dos serviços, o valor total de **R\$ 6.350,00** (Seis mil, trezentos e cinquenta reais), mediante comprovação da execução do serviço.

3.2 - O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a execução e aceitação dos serviços, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, onde deverá constar o número do Pregão Presencial, do Contrato administrativo ou da Autorização de Fornecimento.

3.3 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Autorização de Fornecimento.

3.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Rio das Antas com indicação do CNPJ específico, nº 83.074.294/0001-23.

3.5 - De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

3.6 - As notas fiscais deverão ser enviadas para o e-mails compras@riodasantas.sc.gov.br e educacao@riodasantas.sc.gov.br

3.7 - Não haverá reajuste de preço.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - Este contrato terá sua vigência com **início em 13 de Novembro de 2019 e término previsto para 30 de Dezembro de 2019.**

CLÁUSULA V - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A fiscalização será feita pela servidora Sra. Rosane Maria Kath, e/ou por funcionário capacitado, a qual se responsabiliza pelo o acompanhamento, fiscalização e aceitação dos serviços, para assegurar sua perfeita qualidade devendo verificar se aos serviços atendem as especificações e demais requisitos exigidos no edital e no presente termo, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA EXECUÇÃO

Referente ao item 02:

6.1 - A empresa deverá disponibilizar a quantidade necessária de artistas caracterizados para o espetáculo. Os atores devem estar no local com antecedência mínima de 02 horas da apresentação.

6.2 - O Auto de Natal realizar-se-á no dia 01 de dezembro a partir das 19h30 no museu municipal (Poderão haver alterações no local e horário por decisão prévia da contratante, ou em caso de sinistros).

6.3 - A apresentação deverá ter duração de no mínimo 40 minutos e no máximo 60 minutos.

6.4 - Todo o cenário (painéis, cortinas, móveis, ornamentação de natal), figurino (fantasias personalizadas) e equipamentos para o espetáculo deverão ser obrigatoriamente confeccionados e transportados pela contratada. A contratante poderá emprestar material complementar caso haja necessidade;

6.5 - Os figurinos e os cenários deverão ser de qualidade, criativos e personalizados especificamente o Auto de Natal;

6.6 - A montagem de cenários e de equipamentos para a apresentação será de responsabilidade da contratada. A contratante acompanhará a execução dos serviços, e caso haja necessidade poderá fornecer ajuda complementar com prévia solicitação da contratada, visto que o evento será realizado em prédio/local pertencente a administração municipal, assim sendo, caso seja verificada a necessidade, algum material ou servidor poderá auxiliar de maneira complementar, isentando a contratante da responsabilidade de execução, ficando apenas previamente disponível para alguma complementação no serviço executado.

6.7 - Todas as despesas com transporte, alimentação e acomodação de todos os integrantes/artistas se necessário correrão por conta da contratada;

6.8 - Os profissionais devem estar nos locais com antecedência para testes/ensaios;

6.9 - Não serão tolerados atrasos.

6.10 - A empresa deve atender todas as exigências da legislação pertinente.

6.11 - Compete a empresa a produção completa do Auto de Natal, incluindo direção, produção, roteirização, direção de estúdio, figurino e gravação de estúdio(dublagem)

6.12 - Os artistas devem interagir ludicamente com o público, de forma dinâmica e criativa.

6.13 - A sonorização e iluminação será de responsabilidade da contratante para ambos os itens:

6.14 - É obrigatório que a contratada possua em seu quadro de sócios ou de funcionários no mínimo (01) um com formação em curso superior em artes cênicas ou teatro. Cujos interesse público justifica-se no item 12 do termo de referência.

6.16 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar à contratante ou terceiros

6.17 - A contratada deverá prestar os serviços com zelo ao interesse público, respeitando os princípios da legalidade, moralidade e eficiência. Caso a contratante, através do fiscal de contrato constate alguma irregularidade na execução dos serviços a contratada será notificada e advertida.

6.18 - A empresa contratada deverá disponibilizar profissional habilitado e capacitado para execução do serviço, e este deve estar disponível em dias e horários fixados pela contratante

6.19 - É obrigatório que a empresa tenha realizado nos últimos 24 meses trabalhos e apresentações semelhantes a este objeto.

6.20 - É de inteira responsabilidade da contratada o pagamento dos honorários dos profissionais.

6.21 É proibido durante os eventos qualquer manifestação política e propaganda publicitária.

6.22 - É responsabilidade da contratada arcar com as despesas do profissional, respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais respectivos;

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES E DA MULTA

7.1 - Ficam estabelecidas as seguintes penalidades, na eventual inadimplência total ou parcial da CONTRATADA;

7.1.1 - Advertência;

7.1.2 - Outras penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 em seus Artigos 86 a 88.

7.2 - A CONTRATADA incorrerá em multa de 5% sobre o valor total do contrato, correspondente ao valor de eventual nova contratação, quando a CONTRATADA manifestar interesse em rescindir o presente instrumento sem findar o prazo de vigência do mesmo, salvo motivos de força maior, devidamente justificadas por escrito e aceito pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - Rege esta cláusula no que couber o estabelecido pela Lei nº 8.666/93, Artigos 77 a 80, suplementada pela Lei 8.883/94, acordos e regulamentos específicos, na eventualidade da inexecução total ou parcial do objeto contratado, podendo ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, além de responder a CONTRATADA por perdas e danos, nos seguintes casos;

8.1.1 - No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude de execução do presente contrato.

8.1.2 - Quando ficar evidenciado a incapacidade da CONTRATADA em dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução.

8.1.3 - Se a contratada transferir o presente contrato, ou a sua execução no todo ou em parte, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

8.1.4 - Se a contratada falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução do presente contrato.

8.1.5 - A qualquer tempo por conveniência do Contratante.

8.2 - Em caso de rescisão contratual o CONTRATANTE ou a CONTRATADA terá que informar a outra parte, por escrito, com uma antecedência mínima de 30(trinta) dias. Restringindo-se ao pagamento dos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA IX - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - Através de Termo Aditivo o presente contrato poderá sofrer alterações nas situações estabelecidas pela Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94, em seu Art. 65, numerado em Ordem crescente.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Para todos os efeitos de direito, o presente contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATADO na forma do Art.60 da Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94.

10.2 - A presente Minuta contratual poderá sofrer alterações em suas cláusulas com o intuito de melhor adequar ao objeto da presente licitação.

10.3 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94, que institui normas para licitações e contratos, bem como os casos omissos.

10.4 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA XI - DO FORRO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Caçador (SC), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questão decorrentes da plena e fiel execução deste contrato.

11.2 - E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, tudo na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Rio das Antas (SC), 13 de Novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

CNPJ 83.074.294/0001-23

Ronaldo Domingos Loss

Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS MENON - 02933272970

CNPJ 11.567.863/0001-61

LUIZ CARLOS MENON

Titular

T e s t e m u n h a s

Marilena Loss Bier _____

Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esportes

Rosane Maria Kath _____

Fiscal do Contrato